PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.685

Altera dispositivos das Leis Municipais ns. 895, de 30.12.70, e 1.093, de 30.06.73.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O artigo 79, da Lei Municipal n. 895, de 30 de dezembro de 1970, bem como seus incisos e parágrafos, modificados pela Lei Municipal n. 1.093, de 30 de junho de 1973, passam a viger com a seguinte redação : -

" Artigo 79 - Na zona predominantemente residencial deverão ser obedecidos os seguintes índices:

I - a ocupação máxima dos terrenos será de 2/3 (dois terços) da área do lote;

II - os recuos de frente mínimos serão de 4,00 (quatro) metros;

III - o recuo lateral mínimo será de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros), de um dos lados do lote".

Parágrafo Primeiro - O dispositivo do inciso I se aplica à soma das áreas da edificação principal e das edículas.

Parágrafo Segundo - As edículas quando situadas no fundo do lote não estarão sujeitas ao recuo lateral.

Parágrafo Terceiro - Os abrigos para autos e terraços abertos poderão ser edificados na faixa do recuo lateral."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes do artigo 1º, da Lei n. 1.093, de 30 de junho de 1973.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de dezembro de 1987

Clau

CLAUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário